



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 22 DE NOVEMBO DE 2021.**

*Acrescenta dispositivo à Lei Complementar Municipal Nº 03, de 06 de maio de 2009, que possibilita a prorrogação do prazo de licença gestante, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal Nº 03, de 06 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 126-A:

*Art. 126 – A. Fica garantida a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença gestante prevista no art. 126 desta Lei, destinada às servidoras públicas municipais.*

*§1º. A prorrogação de que trata este artigo será assegurada à servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença gestante de que trata o art. 126 desta Lei.*

*§2º. Durante o período de prorrogação da licença gestante, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral.*

*§3º. É vedado durante a prorrogação da licença gestante tratada neste artigo o exercício de qualquer atividade remunerada pela servidora beneficiária, e a criança não poderá ser mantida em creches ou organização similar, sob pena da perda do direito do benefício e consequente apuração da responsabilidade funcional.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 22 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito do Município de Cariré**